

EXTRATO DA ATA DA 010.2025 REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS,
ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO,

Às 17 horas do dia 29 do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se, remotamente, conforme Decreto nº 10.416, de 07/07/2023, e nos termos do artigo 92 do Estatuto Social, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Autoridade Portuária de Santos S.A.. Estiveram presentes os membros do Comitê: Thiago Benito Robles e Isabel Cristina Bittencourt Santiago.

O Comitê se manifestou da seguinte forma:

Da mensagem recebida: Foi registrado o recebimento do SDD nº 5814/2025, contendo Ofício SEI nº 19061/2025/MF, datado de 17/04/2025, do Ministério Da Fazenda, portando documentos da Sra. GABRIELA LEOPOLDINA ABREU (membro Titular) e do Sr. ROGÉRIO JESUS ALVES DE OLIVEIRA (membro Suplente), indicados para o Conselho Fiscal da Autoridade Portuária de Santos, para manifestação sobre a comprovação dos requisitos e vedações previstos na legislação aplicável, no Estatuto Social da APS.

MANIFESTAÇÃO: Dessa forma, presumindo serem verdadeiras as informações declaradas e os comprovantes anexados, entendeu o Comitê, por unanimidade dos membros presentes, que os indicados para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Autoridade Portuária de Santos, Sra. GABRIELA LEOPOLDINA ABREU (Titular) e ROGÉRIO JESUS ALVES DE OLIVEIRA (Suplente), atenderam aos requisitos da Lei 13.303/2016 e Decreto 8.945/2016, conforme assinalado nos seus respectivos formulários de Cadastro de Conselheiro Fiscal. Verificou-se ainda, que os documentos juntados pelos indicados e as informações levantadas pela Gerência de *Compliance* em apoio ao COPESUR podem ser consideradas como evidência de notório conhecimento para função e de experiência profissional aderente à área de atuação da empresa. A Sra. Isabel fez o seguinte registro “Quanto a indicação dos membros para o Conselho fiscal Gabriela Leopoldina Abreu (titular) e Rogério Jesus Alves de Oliveira (suplente), está bem evidenciado que ambos possuem notório conhecimento para função e de experiência profissional aderente à área de atuação da empresa. Com base na documentação analisada, evidências apresentadas e relatório de compliance, não vi óbices à indicação de ambos para o conselho Fiscal da APS. Entretanto, ressalto os pontos a seguir: a) Gabriela Leopoldina Abreu (titular): relatório de compliance informa que ainda não houve, até 23/04/2025, a aprovação da Casa Civil. Assegurar que as orientações da área de Compliance

sejam atendidas antes da nomeação dela; b) Rogério Jesus Alves de Oliveira (suplente): atentar ao fato de que ele já é membro de 3 conselhos fiscais de empresa pública, já recebendo remuneração de dois deles. No artigo 20 da Lei 13.303 veda a participação remunerada de membros da administração pública direta ou indireta, em mais de 2 conselhos.

Quanto aos apontamentos, o Secretário esclareceu que é de responsabilidade do Ministério da Fazenda em acompanhar a aprovação, pela Casa Civil, da indicação da Sra. Gabriela e, quando aprovado, o próprio Ministério encaminha para PGFN que agendará AGE para homologar a eleição (sem este documento a AGE não é agendada).

Quanto ao caso do Sr. Rogerio, registra-se que ele está sendo eleito como membro suplente, que não recebe remuneração, considerando o preenchimento do seu formulário e a autodeclaração para ocupar o cargo.

Assinatura: Thiago Benito Robles e Isabel Cristina Bittencourt Santiago.